

## **STJ REVÊ DECISÃO QUE LIMITAVA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA S: CONFIRA ANÁLISE DA UNIDADE JURÍDICA DA FINDES**

A decisão do STJ no Recurso Especial (REsp) 1.570.980-SP não tratou das contribuições compulsórias devidas ao SESI e ao SENAI, visto que estes sequer integraram o processo e nem mesmo há pedido do autor da ação em face dessas Entidades. E foi exatamente essa situação que foi esclarecida na recente decisão dos Embargos de Declaração proferida pelo STJ.

A empresa autora, mesmo sendo do ramo industrial, limitou o seu pedido de reconhecimento da base de cálculo em 20 salários mínimos para as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE - Salário-Educação), à Divisão de Portos (DPC) e ao Fundo Aeroviário (FAer).

Portanto, a alusão a esse REsp. 1.570.980-SP como jurisprudência para dar suporte aos pedidos judiciais em face de SESI e SENAI é equivocada e tem sido rechaçada pela CNI em todos os processos que tratam da matéria.

Ademais, no tocante à aplicabilidade do limitador da base de cálculo em 20 salários, é imperioso reconhecer a sua inexistência, ante a expressa revogação do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 1.867/81 pelo Decreto-Lei nº. 2.318/86, o qual objetivou o estabelecimento da equivalência das bases de cálculo da contribuição previdenciária e da contribuição para SESI e SENAI, revogando a limitação para ambos.

Não haveria, portanto, em nosso entendimento e da CNI, fundamento jurídico válido para uma eventual ação para limitar a contribuição ao SESI e SENAI”.

**Flávia Fardim**

**Gerente da Unidade Jurídica da Findes**

Vitória, 30 de setembro de 2020.